DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 337/2020.
De 09 de abril de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º C O N C E D E R, ao (a) servidor (a) municipal GENI NORONHA, através da presente Portaria, especificamente o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente aos períodos de 2019 a 2020, que estão sendo gozadas de 06/04/2020 a 20/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril do corrente ano, e revogadas as disposições em contrário.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 338/2020.
De 09 de abril de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º C O N C E D E R, ao (a) servidor (a) municipal LETÍCIA BARBOZA GUANDALIM, através da presente Portaria, especificamente o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente aos períodos de 2019 a 2020, que estão sendo gozadas de 06/04/2020 a 20/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril do corrente ano, e revogadas as disposições em contrário.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

LEI Nº 2.570, de 06 de abril de 2.020.
Autor:- Paulo Henrique de Oliveira Lima.

"Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial e comercial no Município de Reginópolis, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade criar incentivos para instalação de novas unidades industriais e empresas prestadoras de serviço ou ampliação que já se encontram instaladas no Município de Reginópolis.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, objetivando o desenvolvimento industrial e empresarial no Município:

I. ressarcimento das despesas relativas a:

a. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI referente à aquisição do terreno ou ampliação da unidade industrial;

b. execução e instalação dos serviços de terraplenagem e infra-estrutura necessária de água, telefone, energia elétrica, captação e escoamento de águas pluviais, referentes à instalação de indústrias ou unidades empresariais.

c. obras civis realizadas para abrigar as instalações, administrativas e de infraestrutura necessária para instalação de indústria ou unidade empresarial, no município;

II. isenção do valor devido a emolumentos e as taxas para execução de obras particulares;

III. redução de cinquenta por cento sob o Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo período de dez anos para empresas que empregarem mais de dez funcionários.

IV. redução de noventa por cento sob o Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo período de dez anos para empresas que empregarem mais de cinquenta funcionários.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

§ 1° As despesas relativas à aquisição do terreno e execução dos serviços de terraplenagem deverão ser comprovadas pela empresa através da apresentação de documentação idônea, como: escritura pública definitiva de compra e venda devidamente registrada, contratos e notas fiscais dos serviços de terraplenagem e outros documentos eventualmente exigidos pela Administração.

§ 2° Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e a avaliação dos serviços executados, serão previamente analisados por uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, em cuja composição terá, obrigatoriamente, um representante do Poder Legislativo, que emitirá parecer sobre a aprovação ou não do pedido de ressarcimento.

Artigo 3° - O ressarcimento de despesas previstas nesta lei, serão efetuadas através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa, da primeira Declaração de Dados Informativos.

§ 1° O ressarcimento será mensal, e sempre corresponderá à cinqüenta por cento do valor das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, transferido à Prefeitura em virtude da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município e, no caso do ISS, o ressarcimento se iniciará a partir do ano seguinte ao início do faturamento, sendo feito através de repasse de cinqüenta por cento da contribuição mensal.

§ 2° O ressarcimento fica limitado ao valor total das despesas efetivamente realizadas, devidamente corrigidas.

§ 3° O valor do ressarcimento mensal devido, será calculado pela Diretoria Municipal de Planejamento e liberado pela Diretoria Municipal de Finanças.

§ 4° A Municipalidade deverá manter rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução do montante comprovadamente pago pela empresa, além de manter tabelas e fórmulas claras de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências de ICMS para a Prefeitura.

Artigo 4° - Os incentivos previstos nesta lei incidirão uma única vez sobre a mesma área de terra e respectiva terraplenagem.

Artigo 5° - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais concedidos pela presente lei, se as empresas:

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

I. paralisarem, por mais de seis meses, suas atividades industriais;

II. alterarem o ramo de atividade sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processo administrativos próprios.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá, através de decreto, baixar normas indispensáveis à aplicação desta lei, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 06 de abril de 2020.

APARECIDO LIRA
Presidente

Registrada e Publicada na forma da Lei vigente.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br